



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 545/2022 com redação
alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	14	12	22
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Cria verbas salariais, altera e revoga dispositivos municipais, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Bruno Pacheco da Costa, em 14 de dezembro de 2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01/12/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 01/12/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em 06/12/2022, a CCJ solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Elísio Sgrott, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Câmara para parecer visando melhor instruir a Comissão na elaboração do seu parecer.

Em 12/12/2022, a Assessoria Jurídica apresentou parecer pela



constitucionalidade e legalidade da proposição.

Em 14/12/2022, as Comissões Permanentes da Câmara (CCJ, CFO e CET) se reuniram extraordinariamente para discutir o projeto em análise.

A reunião contou com a participação de representantes do Sindicato dos servidores públicos municipais e dos responsáveis pela elaboração do impacto orçamentário anexado ao projeto, os quais dirimiram dúvidas dos edis sobre o projeto.

Dirimidas as dúvidas relativas ao projeto, em 14/12/2022, a CCJ exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto com redação alterada pela Emenda Supressiva 001, ao art. 2º do projeto de Lei.

Em 14/12/2022, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/2022, manifestou-se no sentido de que o projeto possui adequação orçamentária para atender as despesas decorrentes da provação do Projeto de Lei, estando o projeto adequado à Lei Orçamentária Anual de 2023, bem como adequado ao Plano Plurianual 2022-2025.

Dando continuidade à tramitação do projeto, o mesmo foi encaminhado à esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias **que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência** e previdência social e meio ambiente, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de bolsas de estudo;

II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde;

III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial

Trata-se o projeto que pretende criar verbas salariais, alterar e revogar dispositivos municipais, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário de Administração, Sr. Paulo Márcio de Souza, e da Secretária Municipal da Fazenda, Senhora Adriane Martins Luiz, que justificam que o projeto de Lei é parte integrante da iniciativa promovida pela Municipalidade, de valorização das



carreiras dos servidores públicos municipais.

Justifica que o projeto dispõe sobre a criação de adicional de Tempo de Serviço (Triênio), com vistas a valorizar determinados grupos de servidores em razão dos serviços prestados, bem como busca com isso sanar ou, no mínimo, amenizar alguns problemas pela qual esta Municipalidade enfrenta.

Já em relação ao adicional de tempo de serviço, tal adicional é fruto da valorização promovida pela Municipalidade em favor dos servidores ocupantes de empregos públicos oriundos de Programas Federais, atendendo uma antiga reivindicação daquele grupo de servidores.

Por fim, justificam que o disposto no Projeto de Lei é ansiosamente aguardado pelos servidores efetivos municipais, que há muito tempo esperam pela valorização de seus cargos e empregos públicos.

Anexo ao Projeto consta o Parecer Jurídico da Prefeitura Municipal de Imbituba, Estimativa de Impacto orçamentário e Declaração da Ordenadora de Despesas, Secretária Adriane Martins Luiz.

Passo à análise do projeto.

Em análise do projeto, constata-se que o mesmo pretende:

- 1 - Criar o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio), para os ocupantes dos empregos públicos destinados a operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, bem como dos empregos públicos objetivando operacionalizar a execução de Programas na área de desenvolvimento social (Leis Complementares nº 3.135/07 e nº 3.330/08).
- 2 - Prever em lei a proibição da criação de qualquer abono salarial no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 3 - Instituir Bolsa de Estudo a seus servidores, cujos valores, condições e requisitos serão regulamentados por meio de decreto municipal.
- 4 - Vincular o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais instituído pela Lei nº 1.144, de 29 de abril de 1991, Promoção Vertical e Progressão Horizontal a uma Referência.
- 5 - Revogar a Lei Complementar nº 4.661, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu Adicional de Produtividade aos profissionais do Grupo Ocupacional ANS – Atividade Técnica de Nível Superior, do Quadro Permanente de Carreira dos Servidores do Poder Executivo.
- 6 - Alterar dispositivos da Lei Complementar nº 4.492, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Evolução Funcional na Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Imbituba, de forma a excluir na Promoção Vertical para o Grupo I – Atividades de Nível Superior (ANS) – a 3ª e 4ª promoções quando da titulação em pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado, e pós-graduação stricto sensu, no programa de Pós-Doutorado; excluir da Promoção Vertical para o Grupo I – Docente (DOC) a 4ª (quarta) Promoção Vertical (Nível V), quando da titulação em pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado; excluir da Promoção Vertical para o Grupo II – Especialistas em Assuntos Educacionais (ESP), a 3ª (terceira) Promoção Vertical



(Nível V), quando da titulação de pós-graduação stricto sensu, no programa de Doutorado.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022, de autoria da própria Comissão.

A Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que o projeto possui a adequação orçamentária necessária, atendendo ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Meio-Ambiente examinar o mérito do projeto para o município.

Ressalta-se que o projeto ora em análise integra o conjunto de Projetos de Leis que compõem o Novo Plano de Cargos e Salários do Município de Imbituba.

Importante destacar que o plano de cargos, salários e carreiras é conjunto, estabelecido em lei, das possibilidades de evolução dos servidores permanentes, através de promoções (vertical/horizontal), observadas as regras e as condições então estabelecidas, e na estrita observância dos princípios constitucionais em especial o da igualdade.

Constitui um importantíssimo meio de incentivo ao servidor, para que adquira novos níveis de escolaridade, bem como busque capacitação para o aperfeiçoamento na prestação dos seus serviços.

Ao apresentar um plano de cargos e salários, a administração demonstra, antes de mais nada, que tem interesse pela evolução do seu servidor, e zela para que ela aconteça caso ele demonstre o mesmo interesse em se aperfeiçoar profissionalmente.

Constitui, também, um meio à disposição da administração para premiar o bom servidor e valorizar aquele servidor pelo tempo de serviço dedicado à municipalidade, além de representar, se bem formulado, um atrativo para o ingresso no serviço público municipal, bem como para a permanência do servidor.

Em relação ao projeto ora em análise, nada mais justo do que estender o Adicional de Tempo de Serviço (Triênio), para os ocupantes dos empregos públicos destinados a operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, e desenvolvimento social (Leis Complementares nº 3.135/07 e nº 3.330/08), haja vista o importante papel que esses profissionais desenvolvem para a municipalidade e tendo em vista que várias desses servidores prestam serviços ao município há muitos anos, sem qualquer tipo de incremento nos seus vencimentos pelo tempo dedicado ao serviço público municipal, tal como ocorre para os demais servidores públicos do município.

Ressalta-se que o triênio é uma vantagem pecuniária que faz jus o



servidor, automaticamente, que corresponde a um percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento, de forma definitiva, creditada a cada 3 (três) anos de efetivo serviço público.

Em relação às demais medidas apresentadas pelo Projeto, como a instituição de bolsa de estudos aos servidores, uso de um valor de referência para a Progressão Vertical e Horizontal, voto favoráveis às mesmas por entender que estas representam medidas necessárias para viabilizar o novo plano de cargos e salários.

Em relação à proibição da criação de qualquer abono salarial no âmbito da Administração Pública Municipal prevista no Art. 2º, acompanho o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça sobre a inconstitucionalidade do artigo.

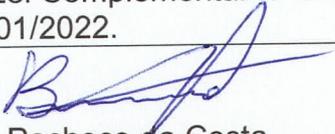
Portanto, voto favorável à Emenda Supressiva 001 ao Art. 2º do Projeto de Lei apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, voto favorável, no mérito, ao projeto por entender que o mesmo pretende a adoção de medidas para viabilizar o novo plano de cargos e salários, visando a valorização do servidor público, ao passo que para a administração pública, representa um instrumento valioso na prestação de melhores serviços públicos, através do desenvolvimento intelectual daqueles que executam as ações e políticas públicas.


Bruno Pacheco da Costa
Relator

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 545/2022 com redação alterada pela Emenda Supressiva 001/2022.


Bruno Pacheco da Costa
Relator

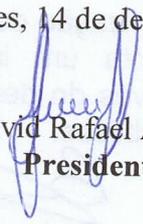


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

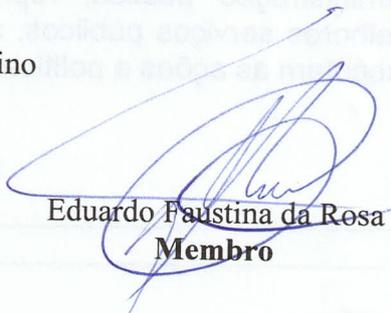
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 14 de dezembro de 2022, opinou por unanimidade, no mérito, pela aprovação do PLC nº 545/2022 com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2022.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.


Deivid Rafael Aquino
Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Eduardo Faustina da Rosa
Membro